



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.390, de 13 de maio de 2.020

“Cria gratificação de função pela execução do Programa Previne Brasil e dá outras providências”

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Taiuva/SP, gratificação de função pela execução do Programa Previne Brasil, apenas de um de seus componentes, qual seja, o denominado pagamento por desempenho, a que se refere o inciso II, do artigo 9º, da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com as alterações dadas pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo primeiro desta Lei fica limitado à duração do Programa Previne Brasil, desobrigando-se o Município de Taiuva ao pagamento na eventual hipótese de inexistência dos repasses financeiros do programa.

Artigo 3º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo 1º será devida apenas aos servidores públicos integrantes das equipes executoras do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – Não farão jus à gratificação instituída por essa lei, servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente e terceirizados.

Artigo 4º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos repasses financeiros do Programa Previne Brasil, em decorrência dos resultados dos indicadores alcançados pelas equipes executoras do programa, fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse financeiro do programa, componente pagamento por desempenho, será repassado aos profissionais integrantes das equipes, sob a forma de gratificação.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo primeiro – O valor da gratificação de função será variável e apurado de acordo com os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores do Programa, bem como recalculados a cada 4 (quatro) meses.

Parágrafo segundo - O pagamento da gratificação será feito mensalmente, de acordo com os repasses financeiros do Programa Previne Brasil.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecido que a porcentagem total do repasse financeiro a que se refere o caput deste artigo deverá ser rateada igualmente entre todos aos profissionais integrantes das equipes.

Artigo 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º da presente Lei tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

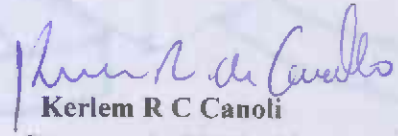
Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após os repasses financeiros do Programa Previne Brasil.

Taiúva, 13 de maio de 2020


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN